



SENADO FEDERAL

PARECER N° 642, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275 de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o PLS nº 275 de 2014, que modifica a legislação tributária federal (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996) para redefinir o conceito de país com tributação favorecida (paraíso fiscal).

De acordo com a proposição, será acrescentado o art. 24-C à Lei nº 9.430, de 1996, para dispor que não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquele que não seja assim classificado por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido. Conforme o projeto, o Poder Executivo deverá indicar, em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos.

Como regra de vigência, o projeto fixa o início da produção de efeitos a partir da publicação da lei (art. 2º do PLS).

Justificou-se que a presunção absoluta de os países tributantes da renda em patamar abaixo de 20% serem “paraísos fiscais” acarreta distorções e leva ao tratamento inadequado de potenciais parceiros internacionais. De acordo com o autor do projeto, a experiência internacional mostra que a maior parte das economias desenvolvidas e em desenvolvimento combinam critérios que não envolvem um rígido patamar mínimo de tributação como pressuposto à identificação dos países de baixa tributação, em contraposição ao modelo brasileiro.

O projeto de lei seguiu ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e da CAE, cabendo a esta a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A CRE aprovou o Relatório do saudoso Senador Luiz Henrique, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável ao PLS nº 275 de 2014.

II – ANÁLISE

Como já examinado pela CRE, não há vício de competência nem de legitimidade na proposição.

O projeto de lei refere-se ao sistema tributário nacional, cuja competência para disciplinar é da União, a teor dos arts. 24, inciso I, e 48, inciso I, ambos da Constituição Federal (CF). Desse modo, a lei federal pode regular o assunto e cabe, pois, ao Congresso Nacional regrar a matéria.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados ao Executivo (art. 61, § 1º, da CF), de modo que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e foram seguidas as normas de técnica legislativa apropriadas, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse sentido, verifica-se que não há incompatibilidade material no projeto, haja vista a medida corrigir distorção na definição de países com tributação favorecida.

Atualmente, são considerados, em regra, paraísos fiscais, de acordo com o ordenamento brasileiro (art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996), os países que não tributam a renda ou a tributam em alíquota inferior a 20%; ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade.

No entanto, a adoção de um percentual fixo de 20% não é razoável, na medida em que o próprio Brasil tributa a renda, para algumas situações, em nível inferior, como no ganho de capital decorrente da alienação

de bens e nos ganhos de aplicações financeiras de longo prazo, cujas alíquotas são de 15%.

A inadequação do critério vigente para definir paraíso fiscal já foi reconhecida por meio da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que acrescentou o art. 24-B à Lei nº 9.430, de 1996, permitindo que o Poder Executivo reduza ou restabeleça o percentual. Ainda assim, a modificação não foi suficiente para corrigir as distorções, havendo potenciais parceiros comerciais na lista de tributação favorecida, o que trava os investimentos mútuos entre essas economias e o Brasil.

A título ilustrativo, entre as principais nações atualmente incluídas no referido rol, consta Cingapura, que é considerado o principal *hub* (centro de transportes multimodais) na Ásia e terceiro maior PIB *per capita* do mundo. O país também é uma das principais fontes de investimentos no exterior, atuando por meio de seus fundos soberanos.

Com a modificação dos critérios de identificação de países com tributação favorecida, poderá haver o aumento do intercâmbio comercial e dos investimentos bilaterais entre o Brasil e as diversas nações que indevidamente constam na listagem elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por isso, é louvável a iniciativa do nobre parlamentar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275 de 2014.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **DOUGLAS CINTRA**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA		7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS
		PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 275/2014

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X		
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)	X			4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Delcídio do Amaral
Presidente

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275 DE 2014

Altera a Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 24-C à Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24-C. Não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquele que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá indicar, em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos no caput e devam ser considerados para o fim nele previsto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



OF. 113/2015/CAE

Brasília, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 275 de 2014, que “altera a Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos